



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Projeto: PROJETO DE LEI N.º 103/2025

Comissão: Comissão de Constituição e Justiça

Presidente: Alcemir Oliveira da Cruz

Vice-presidente: Antonio Joarilso Lins Rodrigues

Membro: Everton Daniel Nattel

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança e monitoramento nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e nas escolas da rede municipal de ensino do Município de General Carneiro, e dá outras providências.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relator(a) Designado(a): Antonio Joarilso Lins Rodrigues

I – Exposição da Matéria em Exame

Trata o presente projeto de Lei de autorizar o Executivo Municipal a dispor sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança e monitoramento nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e nas escolas da rede municipal de ensino do Município de General Carneiro/PR.

II – Voto do Relator

O Projeto de Lei é de interesse para o Município de General Carneiro/PR, pois estabelece a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança e monitoramento nos CMEIs e nas escolas da rede municipal, medida que fortalece a proteção integral de alunos, servidores e do patrimônio público. A proposta contribui para prevenir incidentes, esclarecer eventuais ocorrências e garantir um ambiente escolar mais seguro, em consonância com o art. 227 da Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Ressalta-se que o projeto observa rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, ao limitar o tratamento das imagens a finalidades específicas e assegurar medidas adequadas de proteção e sigilo. Assim, trata-se de iniciativa relevante e alinhada às boas práticas de segurança institucional.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Com relação à adequação do presente projeto de Lei ao ordenamento jurídico como um todo, à primeira vista o projeto parece revestir-se de condições de legalidade não encontram-se contrariedades ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná bem como na Lei Orgânica do Município de General Carneiro – PR. A tramitação do presente projeto de Lei obedeceu ao disposto na Lei Orgânica do Município e ao procedimento previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, sendo a matéria de interesse do Município de General Carneiro, e obedecendo à Legislação Vigente, o voto é pela emissão de parecer favorável ao projeto de Lei.

III – Deliberação da Comissão

Visto, relatado e discutido o presente projeto de Lei, esta comissão acompanha o voto do Sr.(a) Relator(a), para o fim de emitir parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 103/2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2025.



Presidente: Alcemir Oliveira da Cruz



Vice-presidente: Antonio Joarilso Lins Rodrigues



Membro: Everton Daniel Nattel